



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 085/2020

Cria o Cadastro Municipal de Cultura e Arte de Paraíso do Sul, denominado CADASTRO DA CULTURA E ARTE e dá outras providências.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** criar o Cadastro Municipal de Cultura e Arte denominado CADASTRO DA CULTURA E ARTE, destinado ao cadastro e mapeamento de agentes da cultura e arte, como artistas, grupos culturais, entidades culturais diversas, espaços culturais, profissionais e empresas de cultura e arte no Município de PARAISO DO SUL. O cadastro objetiva mapear a cadeia cultural e artística no Município, possibilitando o planejamento de políticas públicas, na aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 – conhecida como Lei Aldir Blanc, bem como de outras leis de incentivo à cadeia da cultura e das artes locais.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Cultura e Arte no Município de PARAISO DO SUL, denominado CADASTRO DA CULTURA E ARTE.

Art. 2º O cadastro de que trata o artigo 1º deste Decreto destina-se ao mapeamento de agentes da cultura e arte, como artistas, grupos culturais, entidades culturais diversas, espaços culturais, profissionais e empresas de cultura e arte que atuam no município de PARAISO DO SUL e servirá como balizador para o desenvolvimento de projetos, programas culturais e artísticos e ações de fomento para este segmento.

Art. 3º O CADASTRO DA CULTURA E ARTE, na medida do possível, deverá ser disponibilizado de forma virtual, de livre acesso e deverá ter ampla divulgação de sua existência.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A atuação cultural e artística deverá ser comprovada. A comprovação poderá ser constituída por documentos oficiais, fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no âmbito do Município.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, poderá ser solicitada documentação comprobatória e complementar junto ao CADASTRO DA CULTURA E ARTE, de que trata este Decreto.

Art. 5º O Cadastro da Cultura e Arte será gerenciado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município e deverá ser atualizado sempre que houverem alterações ou pelo menos a cada dois anos, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 6º O CADASTRO DA CULTURA E ARTE deverá ter sua implantação e divulgação, junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste Decreto.

Art. 7º A Secretaria de Educação e Cultura, será encarregada de tomar as providências para efetivação do cadastro, podendo solicitar apoio a qualquer outra Secretaria Municipal, ou entidade atuante no município, caso haja necessidade.

Art. 8º Com vistas ao enquadramento na Lei Federal nº 14.017/2020 – conhecida como Lei Aldir Blanc, serão considerados os cadastros realizados **no período de 11 a 21 de setembro de 2020.**

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

10 DE SETEMBRO DE 2020.


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal